



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.801 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação semanal do Cardápio da Merenda Escolar a ser servido nas Escolas Públicas do Município de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - É obrigatória a publicação semanal do Cardápio da Merenda Escolar a ser servido nas Escolas Públicas do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo 1º será de responsabilidade da direção de cada escola, e efetivada em anúncios de fáceis entendimento e acesso, afixados nos quadros de aviso e nas proximidades dos refeitórios escolares.

Art.3º - O Gestor nomeado de cada escola municipal no momento da posse deverá apresentar declaração de pleno conhecimento dos termos desta Lei, documento esse que comporá seus assentos funcionais.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação solicitará a declaração indicada neste artigo aos Diretores já mencionados e empossados na data de publicação desta Lei, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 30 de Outubro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



LEI N^o 1.802 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a denominação das ruas e travessas da Vila Municipal denominada Vila São José, localizada às margens da Rodovia BR 153, pertencente ao Município de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

O povo de São Domingos do Araguaia, após indicação da comunidade local, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1^o - A via de acesso pela Rodovia BR 153 no sentido norte-sul, no sentido São Domingos do Araguaia - São Geraldo do Araguaia, será denominada RUA PRINCIPAL e servirá de referência para as demais ruas (vias paralelas) e travessas (vias perpendiculares).

Art. 2^o - Ficam denominadas as seguintes ruas e travessas da vila São José, de acordo com o mapa anexo:

- I. Primeira via perpendicular: TRAVESSA TABOCA;
- II. Segunda via perpendicular: TRAVESSA MARIA OZENIRA;
- III. Terceira via perpendicular: TRAVESSA JACINTO VIEIRA;
- IV. Quarta via perpendicular: TRAVESSA ÉRICO BUENO;
- V. Primeira via paralela com origem na Travessa Maria Ozenira: RUA ANTÔNIO ZULENE.

Art.3^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar conhecimento desta Lei às empresas concessionárias dos serviços de água e saneamento, energia, telefonia e correspondência.

Art. 4^o - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 30 de Outubro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL